



PORTARIA NORMATIVA Nº 014, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Uniformiza, regulamenta e flexibiliza a jornada de trabalho dos empregados do CAU/SC.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, III, da Lei 12.378/2010 e os artigos, 56 e 66, V, e XXXIV, do Regimento Interno CAU/SC;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 03/2016 do Conselho Diretor do CAU/SC;

CONSIDERANDO o interesse público do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina em estabelecer um horário único de trabalho para os seus empregados, o que lhe permitirá atender melhor os Arquitetos e Urbanistas do Estado de Santa Catarina e os membros da sociedade em geral, economizar recursos públicos e fortalecer a relação entre os empregados do CAU/SC e entre estes e os seus conselheiros;

CONSIDERANDO que o novo horário de trabalho dos empregados do CAU/SC, a ser regulamentado por esta Portaria Normativa, atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, eis que busca, de um lado, atender o interesse público do CAU/SC e, de outro, causar o menor impacto possível aos empregados do CAU/SC;

CONSIDERANDO que atualmente o CAU/SC tem que funcionar por, no mínimo, 11 (onze) horas diárias para atender todos os horários de trabalho cumpridos por seus empregados, o que gera grande dispêndio de água e de energia elétrica e dificuldade de organização das rotinas de recepção do Conselho e de limpeza dos ambientes;

CONSIDERANDO a existência atual de vários horários de entrada e de saída dos empregados do CAU/SC, o que afeta a sinergia da rotina de trabalho, bem como o acompanhamento das atividades e o cronograma de atividades;

CONSIDERANDO o comunicado prévio do Setor de Recursos Humanos da Gerência Administrativa do CAU/SC (“RH Informa”), de 18 de março de 2016, por meio do qual todos os empregados do CAU/SC foram informados que o horário de trabalho seria alterado, sendo então definida a data de 18 de abril de 2016 para a alteração, de maneira a todos terem tempo hábil para adequarem suas rotinas pessoais de atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - Uniformizar os horários entrada e saída de empregados do CAU/SC, a partir de 18 de abril de 2016, nos seguintes termos:



I - Entrada às 08h30 e saída às 17h30, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora.

§ 1º - Em relação ao horário de entrada às 08h30, haverá tolerância de até 30 (trinta) minutos de atraso, os quais deverão ser compensados até as 18h00 do mesmo dia.

§ 2º - O atraso de entrada que não supere o período de tolerância previsto no § 1º deste artigo não precisará ser justificado ao Gerente ou superior hierárquico do empregado.

§ 3º - A utilização reiterada ou habitual da tolerância quanto ao horário de entrada no CAU/SC, a qual é assegurada pelos §§ 1º e 2º deste artigo, não implicará na alteração do horário de trabalho do empregado, que continuará sendo das 08h30 às 17h30.

Art. 2º - O empregado do CAU/SC deve usufruir de intervalo diário de 1 (uma) hora para refeição e descanso, em horário a ser previamente estabelecido com seu Gerente ou superior hierárquico.

Art. 3º - Os empregados do CAU/SC têm o dever de proceder ao registro diário dos horários de trabalho cumpridos no sistema de registro eletrônico ou em outro instrumento de controle dos horários de trabalho, no qual deverão registrar a exata jornada praticada - horários de entrada, intervalos e horários de saída.

§1º - Para evitar problemas com lançamento e fechamento de folha, o atestado médico ou qualquer outro documento que se requeira abono de faltas deverá ser entregue à Gerência Administrativa do CAU/SC – GERAD, no máximo, no dia seguinte da ocorrência.

§2º - O empregado não deve se ausentar do seu ambiente de trabalho sem a autorização do Gerente ou superior hierárquico e, na falta deste na ocasião, de outro gestor, independentemente do motivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 18 de abril de 2016.

Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Cumpra-se.

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 18/04/2016